PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°04/2022
24 DE JUNHO DE 2022

Súmula: *Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O §5º do art.49 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§5º Apreciado o veto, o Sr. Presidente do Legislativo Municipal promulgará a Lei e fará publica-la, no órgão oficial do Município, na primeira edição subsequente a data de apreciação do veto, dando ciência, por escrito e com cópia do ato, ao Sr. Prefeito Municipal. "*

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário

Justificativa

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa atualizar o processo de promulgação de leis pelo Poder Legislativo Municipal, vez que a atual legislação é omissa quanto aos casos de vetos parciais.

Tal alteração tem o intuito de dar completa transparência ao processo legislativo, bem como, de preservar a independência do Poder Legislativo e de seus membros e, ao mesmo tempo, garantir a eficiência da função legislativa,

Temos ainda que tais modificações vêm de encontro aos princípios que norteiam a administração pública, garantindo uma atuação clara e transparente no exercício de suas funções públicas.

De acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, esta poderá ser alterada mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara Municipal, como se nota:

> *"Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante propostas:*
> *I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal".*

Tal dispositivo legal esta sendo obedecido.

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal é de competência do Poder Legislativo uma vez que não se enquadra na esfera de competência privativa do Poder Executivo elencadas no art. 46 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

> *"Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;*
>
> *II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, avanços, estabilidade e aposentadoria;*
>
> *III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*
>
> *IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.*
>
> *Parágrafo Único - Não será admitido emendas que enseje aumento da despesa, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Artigo 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.*

Posteriormente à aprovação da presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, os vereadores que a subscrevem irão apresentar Projeto de Resolução propondo alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal visando a sua adequação à medida aqui tomada.

Pelos motivos acima expostos, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, contanto com o apoio dos demais nobres pares e consequentemente com a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 24 de Junho de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR

Antônio Maciel
VEREADOR

Jose Carlos Brandão
VEREADOR

Marco Antônio
VEREADOR

Doriane Hammad
VEREADORA

Helio Pereira
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

Alex Padilha
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes
VEREADOR

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR